

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 011/2021-GP, DE 06 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, XXXI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, entrou em estado de alerta no último sábado, 20 de fevereiro, após o Instituto de Medicina Tropical da Universidade

Federal do Rio Grande do Norte (IMT-UFRN) confirmar a circulação de duas novas variantes do coronavírus, a P.1, inicialmente identificada em Manaus (AM), e a P.2, registrada no Rio de Janeiro (RJ), as quais são associadas a uma maior dispersão e transmissibilidade do vírus entre jovens;

CONSIDERANDO ainda dados que corroboram a disseminação acentuada dos casos de coronavírus, confirmados pelo aumento significativo na quantidade de testes positivos para COVID-19 desde dezembro de 2020, chegando a 64% de exames positivos realizados pelo IMT-UFRN em fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com representantes dos municípios da região metropolitana e municípios polos do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e Ministério Público do Trabalho, objetivando o integral cumprimento dos termos do Decreto nº 30.379 de 19 de fevereiro de 2021, publicado pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que desde a chegada da COVID-19 no Município de Carnaúba dos Dantas, inúmeros sacrifícios foram feitos pela população como um todo, ocasionando lesões econômicas, sociais e psicológicas, sacrifícios esses que correm o risco real de inutilização caso não seja tomada alguma medida enérgica;

Considerando as reuniões do Gabinete de crise municipal realizadas recentemente;

#### DECRETA:

# CAPÍTULO I DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Art. 1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município de Carnaúba dos Dantas, previstas no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Carnaúba dos Dantas, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
  - II As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
- Art. 2º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Carnaúba dos Dantas, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
- I Aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;
  - II Estabelecimento de barreiras sanitárias;
- III Intensificação do monitoramento e rastreio da implementação das medidas sanitárias nos espaços públicos e privados do município que possam gerar aglomeração de pessoas.

### CAPÍTULO II DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º Fica estendido o horário de incidência da medida de "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município de Carnaúba dos Dantas, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, todos os dias, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§1º A feira livre, supermercados, mercados, padarias, comércio, serviços e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento da população poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, desde que adotadas todas as medidas sanitárias de proteção aos colaboradores e consumidores nos seus estabelecimentos.

§2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§3º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§4º As equipes de Vigilância em Saúde do Município em conjunto com as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 4º Fica proibida durante 14 dias, a contar da publicação deste decreto, a presença de feirantes ou comerciantes de outros Municípios na feira livre, como também vendedores ambulantes (venda porta a porta) no Município de Carnaúba dos Dantas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os comerciantes ou feirantes de outros Municípios poderão comercializar seus produtos em estabelecimentos deste Município, desde que cumpram os protocolos de segurança e possuam o competente Alvará de funcionamento do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 5º Ficam proibidos todos os eventos sociais com aglomeração de pessoas nos espaços públicos ou privados relativos à festa de Março e a Romaria da semana santa no Monte do Galo.

Art. 6º Igrejas, templos e afins, devem seguir a medidas Sanitárias presentes neste Decreto e não ultrapassar os 60% da capacidade do templo, seguindo as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias, Ministério da Saúde e OMS, recomendando aos fiéis o distanciamento e uso de máscara, disponibilizando álcool a 70% em dispenser ou colaborador para higienizar as mãos das pessoas que adentram o estabelecimento religioso, sendo permitido cultos coletivos com 60% da capacidade total dos fiéis.

Art. 7º As atividades coletivas em quadras, ginásios e campos de futebol deverão estabelecer um controle do quantitativo de usuários no setor da prática esportiva, evitando alta aglomeração;

Art. 8º Com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município, poderão funcionar, desde que atendam as normas sanitárias e sem aglomeração de pessoas:

 I – Funcionamento de camas elásticas e similares, bibliotecas, e demais equipamentos culturais e turísticos;

II – Atividades recreativas em estabelecimentos sociais, esportivos e similares tais como como sinucas, espetinhos, lanchonetes etc.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de março de 2021.

Art. 10 As medidas sanitárias previstas nesse Decreto poderão ser revistas diante de um cenário de redução sustentada da ocupação de leitos críticos na rede pública de saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de 07 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 06 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL